## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MERCEDES DE ANDRADE MARTINS, com sede na cidade de Cotia – SP., na rua Mercedes de Andrade Martins, 777, Bairro Gramado, Cep. 06710-060, inscrita no CNPJ sob n. 58.492.307/0001-37, por seus representantes legais, infra assinados, doravante designada CONTRATANTE.

CONTRATADA: **BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, com sede na cidade de Barueri – SP., na Av. Sargento José Siqueira, 427, Jardim Paraíso, inscrita no CNPJ/MF sob n. 48.748.230/0001-60, por seus representantes legais, infra assinados, doravante designada CONTRATADA.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente instrumento particular de prestação de serviços de transporte de pessoas, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação, pela CONTRATADA, de serviços de transporte de pessoas indicadas pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela CONTRATADA, conforme características operacionais constantes do ANEXO I , que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

Os serviços serão prestados através de microônibus convencional, com 27 lugares, os quais deverão atender às exigências de segurança, manutenção, conservação e limpeza.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) por mês.

§ 1º As viagens executadas fora dos dias, horários e itinerários constantes do anexo I, serão cobradas como viagens extras, entrada/saída, e terão o valor em conformidade

ar

com a tabela vigente à época da execução da viagem e de acordo com a quilometragem rodada.

- § 2º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o dia 10 do mês e as faturas apresentadas até o primeiro dia do mês referente à prestação de serviço da CONTRATADA.
- § 3° O pagamento efetuado fora do prazo estipulado para vencimento sofrerá um acréscimo de 10% (dez por cento) de multa, mais o juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- § 4º Nos meses de férias o valor do contrato será proporcional aos dias de operação.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A presente contratação é efetuada pelo prazo de 01/08/2009 A 31/07/2010, ou seja, 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente os horários e itinerários determinados pela CONTRATANTE, conforme estipulado na cláusula segunda. Os horários e itinerários poderão ser alterados pela CONTRATANTE mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, com 3 (três) dias de antecedência.
- 5.2 Os veículos utilizados na prestação dos serviços aqui contratados deverão ser sempre dirigidos por motoristas devidamente habilitados, de capacidade profissional comprovada e com experiência nesse tipo de trabalho.
- 5.3 Na falta do veículo, seja por quebra ou qualquer outro motivo, a CONTRATADA se obriga a providenciar sua substituição.
- 5.4-Todas as modificações, sejam de horários, itinerários, número de veículos ou qualquer outra alteração no serviço, serão renegociados os respectivos valores, se houver necessidade.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços contratados pelos serviços aqui referidos sofrerão correção com base na variação dos preços dos insumos mediante a aplicação da fórmula abaixo, a cada (12) doze meses, a contar a partir da assinatura do presente contrato.

A

#### Fórmula dos Insumos

$$R = (0.35 + 0.40 + 0.15 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.10 + 0.$$

Onde :-

R => Índice encontrado Pó => Preco anterior

S => Salário reajustado do motorista

So => Salário Anterior

V => Preço reajustado do veículo Vo => Preço anterior do veículo

D => Preço reajustado do litro do óleo diesel

Do => Preço anterior do litro do óleo diesel

Pn => Preço reajustado do pneu1100 x 22

Pno => Preço anterior do pneu radial 1100 x 22

Obs.: Os preços iniciais dos insumos são aqueles que vigoraram em julho/2009

# CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações que as partes acordarem em fazer a este contrato serão documentadas por termos aditivos que a ele se integrarão.

## CLÁUSULA OITAVA - A RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responderá, total e exclusivamente, não só pelos danos e prejuízos que, por si, ou por seus prepostos, por ação ou omissão, acarretar à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, como também por todas as ações jurídicas resultantes da execução dos serviços aqui contratados.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Fica facultado à CONTRATANTE e a CONTRATADA rescindir imediatamente o presente contrato, extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- falência, concordata ou dissolução da PARTE CONTRÁRIA;
- inadimplemento contratual da PARTE CONTRÁRIA;

# CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

Em caso de rescisão do presente contrato por culpa de uma das partes a parte inadimplente ficará sujeita ao pagamento dos prejuízos causados à outra parte. O valor a ser pago nos termos desta cláusula, por acordo entre as partes, não será inferior ao último pagamento efetuado à CONTRATADA no âmbito deste, corrigidas de acordo com o contrato.

ar

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Barueri como o único competente para dirimir qualquer pendência que tenha origem na contratação ora ajustada.

E por estarem assim acordados, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Barueri, 01 de agosto de 2009

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MERCEDES DE ANDRADE MARTINS

MARIA LUCIA C. DE GOES FRULI

CONTRATADA:

BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Moria wabel de figuredo Platos Callegoro

TESTEMUNHAS:

Jugina Oleneral leps 2

Virgino Almude lopes

R632.130.028-2

MRITES Penho de futos love

RE. 19 431599

#### ANEXO I

#### DAS PARTES NO CONTRATO

CONTRATANTE => FUNDAÇÃO MERCEDES DE ANDRADE MARTINS

CONTRATADA => BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

DO VEÍCULO => 01 Microônibus de 27 lugares

DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO => O transporte será realizado de segunda a sexta-feira, com uma entrada às 08:00hs e uma saída à 16:30hs.

DA LINHA => Posto Paraná - Condomínio Gramado (Cotia)

ITINERÁRIO => Posto Paraná (Comércio da Raposo Tavares, km 20,5)

Barueri, 01 de agosto de 2.009

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MERCEDES DE ANDRADE MARTINS

MARIA WOLL DE EDIS EBULI

CONTRATADA:

BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Maria Isabel de figureco fuetas (allegoro